



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DO PARÁ

PERÍODO 2020-2022

(20ª REVISÃO)

**LEI Nº 9.496, DE 11/09/97, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 148, DE
25/11/2014 E Nº 156, DE 28/12/2016**

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 112/98

**CONTRATO Nº 010/98 STN/COAFI, DE 30/03/98
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO PARÁ**

Belém - PA, 27 de Outubro de 2020

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 20ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Pará - PAF, parte integrante do Contrato nº 010/98-STN/COAFI de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, de 30 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 112/98. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2020 e estimativas para os exercícios de 2021 e 2022.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 3 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 4 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e, na seção 5 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.

- Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:
- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).



SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA DO ESTADO DO PARÁ

No exercício de 2018, o Estado do Pará apresentou déficit primário de R\$ 1,55 bilhão, quando a meta para esse indicador, acordada no Programa de Ajuste Fiscal, era que o Tesouro Estadual registrasse um superávit de R\$ 4,0 milhões.

Como demonstrado no **Quadro I**, em 2019, ocorreu uma reversão na situação fiscal do Estado do Pará. Neste exercício o Tesouro Estadual registrou um superávit primário de R\$ 986 milhões, expressivamente superior ao valor acordado na 19ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal desse exercício que era alcançar um superávit nas contas públicas estaduais de R\$ 61 milhões.

A coadunação de esforços para o crescimento das receitas e a busca pela racionalização e melhoria dos gastos públicos foram fundamentais para a reversão, em um exercício, de uma situação de déficit primário para resultado primário positivo. Nesse sentido, o **Quadro I** demonstra, com clareza, os esforços governamentais para reequilibrar as finanças públicas do Estado onde, no exercício de 2019, quando comparado ao ano anterior, as receitas primárias apresentaram um crescimento nominal de 13,22%, enquanto as despesas registraram uma variação de apenas 1,64%.

Quadro I

ESTADO DO PARÁ - Resultado Primário 2016 a 2019

R\$ milhões				
Discriminação	2016	2017	2018	2019
1. Rec. Primárias Correntes	20.431	20.827	22.037	24.967
2. Rec. Primárias de Capital	235	76	96	91
3. Total de Rec. Primárias (1 + 2)	20.666	20.903	22.133	25.058
4. Desp. Primárias Correntes	18.800	19.487	21.082	22.558
5. Desp. Primárias de Capital	1.112	1.186	2.601	1.514
6. Total de Desp. Primárias (4+5)	19.912	20.673	23.683	24.072
7. Resultado Primário (3 - 6)	754	230	-1.551	986

Sem dúvida nenhuma, a receita resultante de impostos vem, ao longo dos anos, apresentando bom desempenho e contribuindo de forma decisiva para a sustentação das políticas públicas estaduais. Em 2019, essa arrecadação alcançou R\$ 13,611 bilhões, superior em 14,63%, em relação ao exercício anterior e, 3,78% em relação ao projetado no Programa de Ajuste Fiscal que foi de R\$ 13,116 bilhões, conforme Quadro II.

Importa mencionar que essa receita contribuiu, em 2019, com 54,32% das receitas primárias, bem superior à participação das transferências correntes que, neste exercício, foi de 35,86%, com ingresso de recursos vindos da União para o Tesouro Estadual de R\$ 8,986 bilhões, o qual registrou um crescimento de 13,77%,

comparando com o ano de 2018 e 5,29%, em relação ao previsto no mesmo Programa de Ajuste Fiscal deste Exercício.

QUADRO II
ESTADO DO PARÁ - Receitas Primárias 2019

R\$ milhões

Discriminação	2018	2019		Var. % 19/18	Realizado / Meta
		Realizado	Meta		
1. Rec. de Impostos	11.874	13.611	13.116	14,63	3,78
2. Rec. de Contribuições	1.457	777	784	-46,71	-0,91
3. Outras Rec. Patrimoniais	134	176	140	31,03	25,41
4. Transferências Correntes	7.899	8.986	8.535	13,77	5,29
5. Demais Rec. Correntes	672	1.477	1.386	119,76	6,55
6. Rec. Correntes Primárias (1 a 5)	22.036	25.027	23.960	13,57	4,45
7. Rec. Capital Primárias	96	32	74	-67,17	-57,23
8. Receitas Primárias (6 + 7)	22.133	25.058	24.034	13,22	4,26

A racionalidade na condução da gestão pública estadual em 2019, é evidenciada no montante das despesas primárias neste exercício. No **Quadro III**, quando comparada essas despesas ao exercício anterior, observa-se que ocorreu um discreto crescimento de apenas 1,65% em relação aos gastos primários de 2018.

Segundo o mesmo Quadro, o principal item de despesas que contribuiu para o reequilíbrio fiscal do Estado do Pará em 2019, foram os gastos com investimentos que, neste exercício, alcançaram o montante de R\$ 1,265 bilhão, inferior em 48,07%, comparado com o exercício anterior superior, entretanto, em 10,77% em relação ao volume projetado no Programa de Ajuste Fiscal para este ano.

A dinâmica negativa no volume de investimentos, em 2019, era perfeitamente esperado um vez que, o ingresso de operações de crédito neste exercício registrou declínio de 37,48% e ainda, devido ao expressivo déficit registrado em 2018, era necessário efetivar um expressivo ajuste fiscal para que o Tesouro Estadual voltasse a ter solidez fiscal.

A busca pela contenção dos gastos públicos em 2019, pode ser evidenciada pelos valores das despesas correntes primárias. Neste ano, o Tesouro Estadual despendeu R\$ 22,558 bilhões dessa natureza de gastos, 7,00% superior em relação ao exercício 2018 entretanto, inferior em 0,18% quando comparado ao projetado no Programa de Ajuste Fiscal de 2019. Importa mencionar que, os gastos de pessoal, principal item dos gastos públicos, registrou um crescimento de 5,65% em relação a 2018 e inferior em 2,88% em relação ao projetado no Programa para 2019.



QUADRO III
ESTADO DO PARÁ – Despesas Primárias 2019

Discriminação	2018	2019		Var. % 19/18	Realizado / Meta
		Realizado	Meta		
1. Pessoal e Enc. Sociais	12.071	12,753	13,131	5,65	-2,88
2. Transferências Constitucionais	3.115	3,445	3,400	10,60	1,34
3. Outras Desp. Correntes	5.896	6.360	6,068	7,87	4,81
4. Desp. Correntes Primárias (1 a 3)	21.082	22,558	22,598	7,00	-0,18
5. Investimentos	2.436	1,265	1,142	-48,07	10,77
6. Inversões	165	249	233	50,90	6,87
7. Desp. Capital Primárias (5+6)	2.601	1.514	1,375	-41,79	10,11
8. Despesas de Primárias (4+7)	23.682	24.072	23,973	1,65	0,41

Um dos pontos fundamentais do Programa de Ajuste Fiscal é a exigência de implementação, por parte do Estado, de ações fazendárias que permitam o crescimento não só das receitas oriundas dos tributos estaduais como das demais receitas. Assim, em 2019, o Tesouro Estadual alcançou o montante de recursos próprios de R\$ 15,711 bilhões, superior em 13,16% em relação ao exercício de 2018, quando esta receita registrou o montante de R\$ 13,884 bilhões, **Quadro IV**, e 3,68% ao montante acordado como meta no Programa que era de R\$ 15,152 bilhões, conforme demonstrado no **Quadro V**.

É importante mencionar que, apesar do baixo crescimento da economia brasileira e paraense, ingressaram, em 2019, R\$ 15,512 de receitas resultantes de impostos, demonstrando um desempenho positivo de 14,24% superior em relação ao exercício anterior, quando essas receitas alcançaram R\$ 13,579 bilhões.

O grande destaque foi a arrecadação de ICMS, principal imposto estadual, participando com cerca de 78% do total da receita que em 2019 alcançou R\$ 12,201 bilhões, 11,76% superior ao registrado em 2018, quando essa arrecadação foi de R\$ 10,917 bilhões, sendo assim, fundamental o seu ingresso nessa magnitude para o reequilíbrio das contas públicas estaduais.

QUADRO IV
RECEITA DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA - 2016 a 2019

Discriminação	R\$ milhões			
	2016	2017	2018	2019
Receita de ICMS	10.113	10.298	10.918	12.201
Demais Receitas Próprias	2.470	2.819	2.966	3.510
Receita Própria	12.583	13.117	13.884	15.711

QUADRO V
RECEITA DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA - 2018/2019

R\$ milhões

Discriminação	2018	2019		Var. % 19/18	Realizado / Meta
		Realizado	Meta		
1. Receitas Correntes	15.843	17.876	17.272	12,83	3,50
1.1 Receitas de Impostos	13.579	15.512	14.962	14,24	3,68
ICMS	10.918	12.201	11.828	11,76	3,15
Imposto de Renda	1.230	1.406	1.346	14,31	4,49
Outros	1.431	1.905	1.788	33,09	6,54
1.2 Contribuições	1.457	777	784	-46,72	-0,96
1.3. Receitas Patrimoniais	134	176	140	31,08	25,41
1.4. Outras Receitas Correntes	672	1.411	1.386	119,69	6,55
2. Deduções	1.959	2.165	2.120	10,51	2,12
3. Receita Própria (1 - 2)	13.884	15.711	15.152	13,16	3,68

No que diz respeito ao endividamento público do Pará, em 2019, o Estado continuou com sua trajetória de diminuto comprometimento de sua Receita Corrente Líquida - RCL com o estoque de dívida. Neste exercício, como demonstrado no **Quadro VI** a dívida consolidada alcançou o montante de R\$ 4,323 bilhões, apresentando um ínfimo declínio, 0,47%, em relação ao exercício anterior, quando registrou R\$ 4,343 bilhões.

O indicador do endividamento público é dado pela relação estoque da dívida com a receita corrente líquida, assim, em 2019, essa relação foi de 19,99% e, quando levada em consideração a dívida consolidada líquida, o comprometimento decresce para 7,53%, **Quadro VI**. Ambos percentuais apresentados neste exercício foram inferiores ao registrado em 2018, quando alcançaram 23,11% e 14,55%, respectivamente.

Como mencionado acima, o endividamento público estadual apresentou, em 2019, uma dinâmica quase que estática, 0,47% de decréscimo em relação a 2018. O ponto fundamental para esse comportamento foi o declínio do estoque da dívida refinanciada do Estado junto à União que em 2018 era de R\$ 1,394 bilhão e em 2019, em função de amortizações maiores que as correções, alcançou o montante de R\$ 1,170 bilhão; 16,07% de decréscimo quando comparados os dois exercícios.

O **Quadro VI**, mostra, também, que os empréstimos diretos do Estado junto às instituições financeiras internas e externas representaram em 2019, 69% do valor total da dívida pública estadual, alcançando no final desse exercício o estoque de R\$ 2,982 bilhões, superior em 7,36% em relação ao registrado no ano anterior, quando esse tipo de endividamento era de R\$ 2,778 bilhões.

É importante mencionar que os empréstimos internos registraram o crescimento em 2019 de apenas 1,64% em relação a 2018, com o volume financeiro de R\$ 1,880 bilhão, quase no mesmo nível do ano anterior quando encerrou o exercício com R\$ 1,850 bilhão. Ainda no que tange aos empréstimos, em 2019, a dívida externa do Tesouro Estadual apresentou um crescimento de 18,76% ocasionado pelo ingresso de recursos de operações de créditos já captadas, e ainda a variação cambial positiva, que levaram esse tipo de dívida a alcançar nesse ano o valor de R\$ 1,102 bilhão.

JF

QUADRO VI
ESTADO DO PARÁ - Nível de Endividamento 2019

Discriminação	R\$ milhões				
	2018	2019	Part. %		Var%
			2018	2019	
1. Empréstimos	2.778	2.982	63,97	69,00	7,36
a) Interno	1.850	1.880	42,60	43,50	1,64
b) Externo	928	1.102	21,37	25,50	18,76
2. Reestruturação da Dívida	1.394	1.170	32,10	27,07	-16,07
3. Financiamentos	16	1	0,37	0,03	-92,50
a) Interno	16	1	0,37	0,03	-92,50
b) Externo		-	-	-	-
4. Parcelamento de dívidas	155	169	3,57	3,91	9,03
5. Dívida Consolidada (1+2+3+4)	4.343	4.323	100,00	100,00	-0,47
6. Deduções	1.609	2.694			
7. Dívida Consolidada Líquida (5-6)	2.734	1.629			
8. Receitas Corrente Líquida - RCL	18.790	21.631			
% Dívida Consolidada / RCL	23,11	19,99			
% Dívida Consolidada Líquida / RCL	14,55	7,53			

A saúde financeira do setor público pode ser, também, medida por sua capacidade de pagamento. Adotando a metodologia da Portaria nº 501/2017, que leva em consideração o nível de endividamento, a poupança corrente e a liquidez financeira dos Estados, informações retiradas do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM - PA, apontam que o Estado encontra-se na classificação B, ou seja, apto a contratar novas operações de créditos no mercado financeiro:

QUADRO VII
ESTADO DO PARÁ - Capacidade de Pagamento 2019

Indicadores		Classificação
Endividamento	19,99	B
Poupança Corrente	91,14	
Liquidez	26,14	

Devido a sua expressiva magnitude nas despesas públicas, os gastos com pessoal devem ter uma gestão mais intensa para que o seu crescimento não seja excessivo e superior ao comportamento das receitas públicas, em especial a receita corrente líquida que é o denominador desse indicador fiscal. Assim, em 2019, o Tesouro Estadual, direcionou para essa natureza de gastos, R\$ 11,417 bilhões, 6,89% superior ao ano anterior quando essas despesas somaram R\$ 10,681 bilhões.

As informações constantes no Quadro VIII mencionam que em 2019, o nível de comprometimento dos gastos com pessoal foi de 52,91%, inferior ao registrado no ano anterior quando essa relação apresentou 56,85%. O principal componente para o declínio desse indicador foi o crescimento da receita corrente líquida que, seguindo a metodologia do programa, alcançou em 2019 R\$ 21,625 bilhões, 15,40% superior ao registrado no exercício de 2018, quando essas receitas atingiram R\$ 18,790 bilhões.

O controle dos gastos públicos no Estado do Pará é demonstrado quando se analisa as informações do Quadro VIII, mais especificamente as relativas ao Poder Executivo que, comparando o exercício de 2019 ao ano anterior, apresentou um crescimento de 6,67% entretanto, o seu peso no total dos gastos em 2019 foi na ordem de 82,65%, enquanto em 2018 esse peso era de 83,00%, mostrando assim, uma certa estabilização dos gastos do Poder Executivo com seu quadro funcional.

QUADRO VIII
ESTADO DO PARÁ - Despesa Líquida com Pessoal 2019

R\$ milhões

Despesa com Pessoal	2018		2019		Var %
	Total	%	Total	%	
1. Poder Executivo	8.865	47,18	9.457	43,73	6,67
2. Poder Legislativo	598	3,18	659	3,05	10,27
3. Poder Judiciário	855	4,55	940	4,35	9,99
4. Ministério Público	363	1,93	385	1,78	5,94
5. Total (1+2+3+4)	10.681	56,85	11.417	52,91	7,11
Receita Corrente Líquida - RCL	18.790		21.625		15,09

Também com o objetivo de evidenciar a saúde financeira dos Estados, o Programa de Ajuste Fiscal tem, dentre suas metas, a disponibilidade de caixa, Quadro IX, com o intuito claro de demonstrar que o volume de recursos não vinculados do Poder Executivo, no Tesouro Estadual, é suficiente para honrar as obrigações financeiras já contraídas e as evidenciadas em restos a pagar.

QUADRO IX
ESTADO DO PARÁ - Disponibilidade de Caixa 2019

R\$ milhões

Discriminação	2019
1. Disponibilidade de Caixa Bruta	802.72
2. Restos a Pagar	107.62
3. Demais Obrigações Financeiras	106.84
4. Disponibilidade de Caixa Líquida = 1 - (2+3)	588.26

Handwritten signature

No encerramento do exercício de 2019, o Tesouro Estadual possuía, como demonstrado no Quadro IX, R\$ 802,72 milhões e, excluindo os valores de restos a pagar processados e não processados, alcançou-se uma Disponibilidade de Caixa Líquida positiva, de R\$ 588,26 milhões demonstrando, assim, que o Estado do Pará foi capaz de gerar recursos para cumprir suas obrigações financeiras.

Assim, diante da descrição sucinta do comportamento dos indicadores fiscais do Estado do Pará, obedecendo as orientações constantes no Termo de Entendimento Técnico, as Metas Fiscais do exercício de 2019 registraram os seguintes resultados fiscais:

QUADRO X
ESTADO DO PARÁ – Indicadores Fiscais 2019

Discriminação	Meta	Realizado	Resultado
1. Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida - RCL %	23,86	19,93	Cumpriu
2. Resultado Primário - R\$ milhões	61.00	1.000	Cumpriu
3. Despesa com Pessoal / Receita Corrente Líquida - RCL %	60,00	52,65	Cumpriu
4. Receitas de Arrecadação Própria	15.152	15.770	Cumpriu
5. Disponibilidade de Caixa - R\$ milhões	> obrigações	588.26	Cumpriu

Handwritten signature

SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará seqüência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção 4 deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

71

SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estão detalhadas no TET.

Seguem nesta seção do Programa, as metas para o Estado do Pará:

META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) **RELAÇÃO DC/RCL**

2020	2021	2022
23,51%	27,16%	24,57%

A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2020 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO **RESULTADO PRIMÁRIO - EM R\$ MILHÕES**

2020	2021	2022
51	41	48

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2020, conforme acima especificado.

META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2020 o limite de 57% para a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida



META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA - EM MILHÕES

2020	2021	2022
16.213	17.550	18.632

A meta 4 do Programa é superar em 2020 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

META 5 - GESTÃO PÚBLICA

A meta 5 do Programa é alcançar em 2020 os seguintes compromissos:

- a) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015;
- b) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- c) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2022.

META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2020, disponibilidade de caixa de recursos não-vinculados do Poder Executivo maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.



SEÇÃO V - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.

O Estado, em conjunto com a STN, estabelecerá metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa, será efetuada anualmente até 31 de julho, conforme definido no TET.

O Estado poderá encaminhar pleito de revisão da avaliação preliminar nos termos da Portaria MF nº 265, de 10 de maio de 2018.

O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento da totalidade das metas ou compromissos, implicando penalidade nos termos da alínea a do inciso IV do art. 5º-A da Lei Complementar nº 148, de 2014, e no Parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Pará subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Belém - PA, 25 de Outubro de 2020.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Governador do Estado do Pará

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)

2019: realizado; 2020 a 2022: projetado

Saldo em 31/12 de cada exercício

PARÁ	R\$1		
	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	5.411.943.435	6.390.102.448	6.080.124.669
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	5.411.943.435	6.390.102.448	6.080.124.669
Empréstimos	4.192.279.416	5.415.034.370	5.202.811.188
Internos	2.105.225.888	2.695.522.915	2.514.573.003
Externos	2.087.053.528	2.719.511.455	2.688.238.185
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	1.063.598.896	832.160.905	747.870.664
Financiamentos	0	0	0
Internos			
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	156.065.123	142.907.173	129.442.817
De Tributos	63.265.291	55.384.446	47.503.701
De Contribuições Previdenciárias	92.602.974	87.368.983	81.828.486
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS	196.858	153.744	110.630
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais			
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não Pagos			
Outras Dívidas			
DEDUÇÕES (II)	3.782.354.757	3.895.825.399	4.032.179.288
Disponibilidade de Caixa	3.782.354.757	3.895.825.399	4.032.179.288
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.869.433.280	3.985.516.278	4.125.009.348
(-) Restos a Pagar Processados	87.078.523	89.690.879	92.830.060
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	1.629.588.678	2.494.277.049	2.047.945.381
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	23.041.267.045	23.551.085.292	24.774.140.085
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais	21.750.000	22.402.500	23.186.588
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) = (IV - V)	23.019.517.045	23.528.682.792	24.750.953.497
% da DC sobre a RCL (VII) = (I/VI)	23,51	27,16	24,57

22/10/2020 08:31

77

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
Anexo II - Demonstrativo de Resultados Fiscais - Cenário Base Anual
PARÁ

	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	27.633	28.281	29.669
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.550	15.760	16.710
ICMS	11.229	12.172	12.977
IPVA	600	648	691
ITCD	27	31	32
IRRF	1.429	1.506	1.559
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	1.264	1.402	1.451
Contribuições	1.035	1.066	1.103
Receita Patrimonial	700	721	746
Aplicações Financeiras (II)	569	586	607
Outras Receitas Patrimoniais	131	135	140
Transferências Correntes	10.469	9.828	10.172
Cota-Parte do FPE	4.290	4.940	5.113
Cota-Parte do IPI-Exp.	294	325	336
Royalties e Participações Especiais	23	24	25
FUNDEB	2.447	2.520	2.608
Outras Transferências Correntes	3.414	2.019	2.089
Demais Receitas Correntes	879	905	937
Outras Receitas Financeiras (III)	1	1	1
Receitas Correntes Restantes	879	905	937
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	27.064	27.694	29.062
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.122	1.241	933
Operações de Crédito (VI)	819	928	610
Amortização de Empréstimos (VII)	5	5	5
Alienação de Bens	11	11	11
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	0	0	0
Outras Alienações de Bens	11	11	11
Transferências de Capital	36	37	38
Convênios	3	4	4
Outras Transferências de Capital	33	34	35
Outras Receitas de Capital	252	259	268
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	298	307	318
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)	27.362	28.001	29.380
RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)	28.755	29.522	30.603
DESPESAS CORRENTES (XII)	25.034	26.229	27.330
Pessoal e Encargos Sociais	14.075	14.587	15.197
Ativo	9.297	9.576	10.011
Inativos e Pensionistas	4.470	4.693	4.857
Outras Despesas com Pessoal	308	317	328
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	152	270	274
Outras Despesas Correntes	10.807	11.372	11.859
Transferências Constitucionais e Legais	3.599	3.689	3.818
Demais Despesas Correntes	7.208	7.683	8.041
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	24.882	25.959	27.056
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	3.188	2.906	3.092
Investimentos	2.129	1.693	1.956
Inversões Financeiras	503	518	536
Concessão de Empréstimos (XVI)	202	209	216
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	300	309	320
Amortização da Dívida (XIX)	555	695	601
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)	2.430	2.002	2.276
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)	27.311	27.961	29.332
DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)	28.222	29.134	30.423
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	51	41	48
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	152	270	274
Amortização da Dívida (XIX)	555	695	601
Concessão de Empréstimos (XVI)	202	209	216
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII)	-859	-1.133	-1.042
Aplicações Financeiras (II)	569	586	607
Outras Receitas Financeiras (III)	1	1	1
Amortização de Empréstimos (VII)	5	5	5
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)	-285	-541	-430
Operações de Crédito (VI)	819	928	610
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	0	0	0
FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)	819	928	610
Outros fluxos de caixa (XXVIII)	0	0	0
FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII)	534	387	180
Juros e encargos ativos (XXX)	0	0	0
Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI)	0	0	0
RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIV + XXX + XXXI)	51	41	48

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)

Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)

22/10/2020 08:32

4

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria

2019: realizado; 2020 a 2022: projetado

PARÁ

	2020	2021	2022	R\$ Milhões
RECEITAS CORRENTES (I)	30.813	31.801	33.382	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.605	17.988	19.085	
ICMS	13.211	14.320	15.267	
IPVA	667	721	768	
ITCD	34	39	40	
IRRF (II)	1.429	1.506	1.559	
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	1.264	1.402	1.451	
Contribuições	1.035	1.066	1.103	
Receita Patrimonial	700	721	746	
Aplicações Financeiras (III)	569	586	607	
Demais Receitas Patrimoniais	131	135	140	
Receita Agropecuária	0	0	0	
Receita Industrial	9	10	10	
Receita de Serviços	683	703	728	
Transferências Correntes (IV)	11.593	11.121	11.510	
Cota-Parte do FPE	5.363	6.176	6.392	
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	0	0	0	
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)	346	382	396	
Transferências do FUNDEB	2.447	2.520	2.608	
Outras Transferências Correntes	3.438	2.043	2.114	
Outras Receitas Correntes	187	192	199	
DEDUÇÕES (V)	7.772	8.250	8.608	
Transferências Constitucionais e Legais	3.584	3.692	3.821	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)	1.002	1.032	1.068	
Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)	5	5	6	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.180	3.520	3.713	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V)	23.041	23.551	24.774	
RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (III) - (IV) - (VI) - (VII)	16.213	17.550	18.632	

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)

Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)

Na Linha de Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência também estão incluídas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões.

22/10/2020 08:32

Handwritten signature

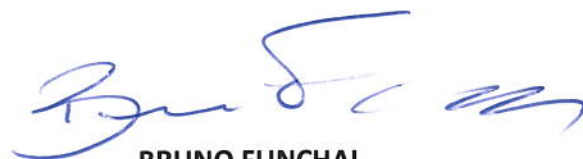
TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DO PARÁ E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado do Pará e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado para o exercício de 2020.



HELDER ZAHLUTH BARBALHO

Governador do Estado do Pará



BRUNO FUNCHAL

Secretário do Tesouro Nacional

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS, DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata este documento adota os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As receitas, despesas, ativos e passivos serão considerados conforme descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) válidos a partir do exercício financeiro para o qual as metas do Programa foram estipuladas.

VIGÊNCIA DO PROGRAMA

O Programa será composto por metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes. A apresentação da proposta de metas ou de compromissos pelo ente federativo se dará na forma e no prazo definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando penalidade nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

ESPAÇO FISCAL

Entende-se como Espaço Fiscal o valor limite para inclusão de dívidas no PAF de cada Estado, Distrito Federal ou Município de capital.

COMUNICAÇÃO

Para os fins previstos na Lei 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo de apuração quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2020 na data da publicação oficial que trate dos resultados da referida apuração.

A Secretaria do Tesouro Nacional utilizará o endereço de correio eletrônico paf@tesouro.gov.br para a comunicação em geral.



SEÇÃO II – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados, conforme orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, de receitas, de despesas, de dívida consolidada e de disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, segundo art. 17-A, § 1º, do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015.

APURAÇÃO DOS DADOS

Para fins do Programa, o Estado observará, integralmente, os procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais estabelecidos no MDF e no MCASP vigentes no exercício avaliado, editados pela STN, e disponibilizará suas informações e seus dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Para os casos não previstos no MCASP e MDF, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definirá os tratamentos específicos conforme o caso concreto. Não serão objetos de tratamento específico os casos que não forem capazes de afetar as conclusões da avaliação quanto ao cumprimento das metas do Programa ou dos indicadores utilizados para a classificação de capacidade de pagamento a ser realizada conforme Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017.

Para fins de projeção e de avaliação do cumprimento das metas, serão utilizados o MDF e o MCASP referentes ao exercício de 2020. Além disso, para fins de comparação das informações fornecidas pelos Estados e adequação ao MCASP e MDF, poderão ser realizados ajustes.

Serão utilizados, para fins de Avaliação do Programa, os relatórios contábeis publicados no Siconfi até 31 de maio. A STN poderá, a seu critério, utilizar relatório publicado em data posterior.

Os valores expressos a preços nominais de receitas, despesas, disponibilidade de caixa, endividamento, ativos e passivos serão extraídos das seguintes fontes, entre outras:

- Documentos e informações solicitados na Seção VI – Programa de Trabalho;
- Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi;



- Balancete Acumulado consolidado;
- Balanço Geral do Estado - BGE;
- Declaração de Contas Anuais - DCA;
- Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO;
- Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;
- Matriz de Saldos Contábeis – MSC;
- Sistema Integrado da Dívida – SID;
- Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios – SAHEM;
- Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- Portal de transparência do Estado;
- Portal Tesouro Transparente;
- Pareceres do Tribunal de Contas e dos órgãos de controle interno.

REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS

No caso de regularização orçamentária de despesas efetivamente pagas sem o devido empenho poderá ser feita realocação dessas despesas por exercício de competência, desde que fornecidas pelo Estado ou Distrito Federal as informações completas para tal.



EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES E NÃO DEPENDENTES

A classificação de dependência das empresas estatais será conforme definição do Estado, desde que a STN não tome conhecimento de determinação externa contrária que aponte descumprimento das regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, em relação à classificação adotada pelo Estado.

No caso de empresa estatal com determinação externa contrária à classificação de dependência dada pelo Estado, no âmbito do PAF, serão realizados ajustes de modo a incluir a empresa nas contas do Estado para fins de apuração das metas. Nesse sentido, o Estado deverá apresentar as informações necessárias para realizar a consolidação dos demonstrativos contábeis das empresas com os demonstrativos fiscais do Estado.

Caso o Estado não apresente as informações citadas acima, a STN definirá os ajustes para a inclusão da empresa nas contas do Estado.

DEPÓSITOS JUDICIAIS

As receitas com saques de depósitos judiciais e as despesas com a recomposição dos fundos de reserva devem seguir as Instruções de Procedimentos Contábeis 15 (IPC/STN nº 15). No caso de o Estado não conseguir classificar conforme objeto da lide, as receitas serão realocadas para demais receitas correntes – nos depósitos de lides nas quais o ente público é parte –, ou para outras receitas de capital – nos depósitos de terceiros.

EMENDAS PARLAMENTARES

As Transferências Obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e as Transferências Obrigatórias da União relativas as emendas de bancada (art. 166-A, § 1º, da CF) utilizadas para ajustes da RCL nos Anexos I – Demonstrativo da Dívida Consolidada e III – Demonstrativo da Despesa Com Pessoal serão extraídas do seguinte endereço eletrônico: <https://www.tesourotransparente.gov.br/>

AValiação DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório de Execução do Programa relativo ao exercício anterior, conforme modelo da STN, contendo análise detalhada



do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como outras informações.

Não haverá quaisquer alterações nas metas decorrentes de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses, cenário base e parâmetros estimativos não realizados. Logo, as metas estabelecidas a preços nominais ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato nº 010/98-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 30 de março de 1998, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 112/98;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, conforme Portaria MF nº 265/2018, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento. Caso ocorra o pagamento de amortizações extraordinárias anteriormente ao deferimento ministerial do pedido de revisão da avaliação, os valores pagos serão descontados das próximas parcelas devidas pelo ente pleiteante, conforme parágrafo único do art. 5º da Portaria MF nº 265, de 28 de maio de 2018; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.



DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente até o dia 28 de fevereiro de 2021, conforme periodicidade estabelecida na Seção VI – Programa de Trabalho.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste TET, conforme inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria MF nº 738, de 23 de outubro de 2018. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas 1 e 2 nos termos definidos na subseção “Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Vigência do Programa” implicará em inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf.



SEÇÃO III – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Descrição

Não ultrapassar a relação DC/RCL especificada no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Quanto à Dívida Consolidada - DC

A dívida consolidada a ser apurada corresponde ao saldo na posição de dezembro do último exercício findo com apropriação de juros por competência. Para efeitos do Programa, a apuração da Dívida Consolidada será feita de acordo com o MCASP e MDF.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes. Para efeitos do Programa, a apuração da Receita Corrente Líquida será feita de acordo com o MCASP e MDF.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Descrição

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário considerando as receitas arrecadadas, as despesas pagas e os pagamentos de restos a pagar.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos.

Para fins de análise fiscal, o resultado nominal poderá ser objeto de apuração e acompanhamento.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Para efeitos do Programa, a apuração do resultado primário será feita de acordo com o MCASP e MDF.



META 3 – DESPESAS COM PESSOAL

Descrição

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada ao percentual especificado no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Quanto à Despesa com Pessoal

A linha de inativos e pensionistas com recursos vinculados será calculada com base na análise conjunta das origens dos dados.

De acordo com a Portaria STN nº 233, de 15 de abril de 2019, será permitido, excepcionalmente, que nos exercícios de 2019 e 2020 não sejam levadas em consideração no cálculo da despesa total com pessoal do Estado ou Distrito Federal, as despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública.

Serão computadas como despesa com pessoal do exercício avaliado as despesas de competência do exercício avaliado realizadas sem a devida cobertura orçamentária, conforme informado pelo ente em notas explicativas dos demonstrativos fiscais ou apontamentos dos órgãos de controle.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes. Para efeitos do Programa, a apuração da Receita Corrente Líquida será feita de acordo com o MCASP e MDF.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Descrição

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços nominais, para o referido Programa.



ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

A meta de receita de arrecadação própria será obtida a partir da Receita Corrente deduzindo: as receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte; as aplicações financeiras; as transferências correntes; as contribuições do servidor para o Plano de Previdência; as contribuições dos militares para o custeio das pensões; e a compensação financeira entre o Regimes de Previdência.

Serão consideradas receitas de transferências da União *os royalties* e participações especiais.

Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS serão considerados receitas de transferências correntes.

META 5 – GESTÃO PÚBLICA

Descrição

Estabelece compromissos, quantitativos ou qualitativos, em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas e crescimentos de receitas.

META 6 – DISPONIBILIDADE DE CAIXA

Descrição

Estabelece que a disponibilidade de caixa bruta de recursos não-vinculados deve ser maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

A meta de disponibilidade de caixa, que tem como abrangência o Poder Executivo, deverá dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, e será apurada em relação aos recursos não vinculados.



ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Apenas os valores classificados como “Caixa ou Equivalente de Caixa” serão considerados como disponibilidade de caixa bruta. As obrigações financeiras que não transitaram pela execução orçamentária, tais como depósitos e consignações sem o valor correspondente nas contas de ativo e as obrigações incorridas que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram o empenho cancelado serão consideradas demais obrigações financeiras. Valores a transferir aos fundos de reserva, de que trata a EC 99/17 e a LC 151/15, para recomposição de seus saldos mínimos também devem ser declarados como demais obrigações financeiras.

As informações intraorçamentárias devem ser consideradas na apuração do cumprimento da meta e as relativas à Defensoria Pública devem ser desconsideradas.

AVALIAÇÃO DAS METAS

A avaliação do cumprimento das metas 1, 2, 4 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

A avaliação do cumprimento da meta 3 dar-se-á pela comparação entre o valor realizado e o percentual de 57% da RCL. A meta será cumprida se o valor realizado consolidado da despesa com pessoal de todos os Poderes e órgãos do Estado for inferior a 57% da RCL.

A avaliação do cumprimento da meta 5, compromissos, serão avaliados quantitativamente e qualitativamente conforme estabelecido no Programa e deverão ter seu cumprimento evidenciado no Relatório de Execução do Programa. O cumprimento dessa meta dar-se-á apenas se todos os compromissos quantitativos e qualitativos forem cumpridos.

A avaliação do cumprimento da meta 6 dar-se-á pela verificação da disponibilidade de caixa de recursos não vinculados maior que o das obrigações financeiras não vinculadas do Poder Executivo.



SEÇÃO V – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 535, de 09 de outubro de 2020.

Esta revisão do Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 2.379,46 milhões, sendo R\$ 0,00 referente ao saldo remanescente, válido a partir desta revisão do PAF, e R\$ 2.379.456.454,20 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2021.

A consideração do espaço fiscal no Programa não significa anuência prévia da STN, já que as eventuais operações que comporão o espaço fiscal deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.



SEÇÃO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2020 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2020 e a revisão dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados de 2021.

Tendo em vista o prazo de finalização da avaliação até 31 de julho, o Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2020, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO*	PRAZO DE ENTREGA - 2021
Balancete consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	31 de março
Nota Técnica da Previdência estadual	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	
Quadro de Caixa e de Obrigações Financeiras	
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	
Nota de Conciliação da Receita e Despesa	
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	

Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes	
Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos	
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS	
Quadro de fluxo de pagamento de parcelamentos e precatórios	
Balanço Geral do Estado do exercício avaliado	31 de maio
Relatório de Execução do Programa	
Quadro das Empresas Estatais Estaduais	
Demonstrativo de Renúncias de Receitas	
Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento	30 de junho
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento	

O Balancete de execução orçamentária acumulado consolidado até dezembro do exercício 2020 deverá ser detalhado até o subelemento da despesa e até o tipo da receita.

O Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro do exercício 2020 dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor deverá ser detalhado até o subelemento da despesa e até o tipo da receita.

Caso a publicação do Balanço Geral do Estado impacte alguma informação contida nos documentos já enviados pelo Estado, estes deverão ser reenviados até 31 de maio.

Caso necessário, os documentos devem ser acompanhados de notas explicativas sobre o seu preenchimento.

Além destes documentos, a STN poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para Avaliação do cumprimento de metas e para Revisão do Programa.

Por fim, ressalte-se que os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste TET, conforme inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria MF nº 738, de 23 de outubro de 2018.

